

(20ª ZONA ELEITORAL - PEIXE/TO) RECORRENTE: JOÃO JAIME CASSOLI ADVOGADOS: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO COLUSSI - OAB/TO 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998 e DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES - OAB/TO 4.883-B RECORRIDO: OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES. ADVOGADO: LUCION FLORES DE OLIVEIRA - OAB/TO 4976 RELATORA: Juíza DENISE DIAS DUTRA DRUMOND EMENTA: ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO. INADMISSÍVEL REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM 2º GRAU. DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DE FORÇA PROBANTE. OMISSÃO DE DESPESAS. SONORIZAÇÃO DE PALCO. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCAÇÃO DE CARROS DE SOM. DESPESAS DE ALTO VALOR COM COMBUSTÍVEIS SEM A RESPECTIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTAS DESAPROVADAS. 1.Documentos produzidos unilateralmente não se revestem de força probante e são despidos de fé pública, produzindo efeitos somente entre as partes. 2.Embora a defesa afirme que a despesa com sonorização de palco esteja devidamente lançada na prestação de contas, em consulta ao sítio do TSE e à prestação de contas apenas a estes autos, vejo que no lançamento pertinente não há qualquer menção à contratação do serviço em questão. 3.Despesas realizadas com combustíveis, em quantidade visivelmente desproporcional ao registro de despesas com locações de veículos, indicam inconsistência grave que afeta a credibilidade das contas e revelam a omissão do registro de receitas/despesas, especialmente quando considerada a vultosa despesa com combustível. 4.Contas desaprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por unanimidade, reformar a sentença de primeiro grau, e consequentemente DESAPROVAR as contas de campanha das ELEIÇÕES/2016 apresentadas por OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES - prefeito eleito cidade de São Valério da Natividade - TO, e determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Eleitoral, conforme o § 4º, artigo 22 da Lei 9.504/97, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Palmas, 5 de junho de 2017.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 716-06.2016.6.27.0002 Protocolo: 62.262/2016 Procedência: CARIRI - TO / 2ª ZONA ELEITORAL Recorrente: COLIGAÇÃO O FUTURO CONTINUA (PSD/PHS/PP/PDT/ PTB/PSC/PR/DEM/PSB) Recorrente: JOSÉ GOMES Recorrente: REGINALDO DOMINGOS DA SILVA Advogado: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES - OAB/TO 5160-A Advogado: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO 4445 Recorrido: COLIGAÇÃO CARIRI PARA TODOS (PV/PSDB/PMDB) Recorrido: WANDERLEY ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR Recorrido: MARCELO JÚLIO DE OLIVEIRA Advogada: TÁBATA SOUZA SANTOS - OAB/TO 6076 Revisor: Juiz Membro HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS Relator : Juiz Membro RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO ELEIÇÕES 2016. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. APURAÇÃO. ART. 262 CE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. LEI 12.891/2013. REFORMA ELEITORAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. ART. 485, IV e VI, CPC. 1.O recurso contra expedição de diploma não é instrumento próprio para apurar eventual prática de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico, pois suas hipóteses de cabimento são numerus clausus e estão previstas no art. 262 do Código Eleitoral. 2.Após a alteração realizada por meio da Lei 12.891/2013 o RCED deixou de ser cabível para apuração de ilícitos tipificados como abuso de poder, captação ilícita ou fraude, situações essas que deverão ser analisadas em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. 3.Impossível o recebimento do RCED como AIJE, haja vista ter sido ajuizada AIJE em momento anterior à propositura do RCED. 4.Inadequação da via eleita. EXTINÇÃO do PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 485, IV e VI, CPC. ACÓRDÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante dispões o artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil de 2015. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Palmas/TO, 05 de junho de 2017.

Atos da Presidência

Portaria da Presidência

Portaria Presidência Nº 190/2017 PRES/DG/SGP/COPEs

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Acórdão nº 0600050-25, de 22/05/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito RICARDO FERREIRA LEITE para exercer a função de Juiz Eleitoral da 7ª Zona, com sede no município de Paraíso do Tocantins, e a Juíza de Direito RENATA DO NASCIMENTO E SILVA como substituta, nas faltas e impedimentos do titular, para o biênio compreendido entre 17/6/2017 à 16/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE, Presidente**, em 06/06/2017, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658834** e o código CRC **9662D2A7**.

Portaria Presidência Nº 192/2017 PRES/DG/SGP/COEDE/SEGED

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º da Instrução Normativa TRE-TO nº 2/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição da estabilidade da servidora abaixo relacionada, em face do cumprimento do estágio probatório, conforme relatório apresentado pela comissão de avaliação especial de desempenho.

Processo

Nome Servidor

Cargo

Data da estabilidade

Média Final Estágio Probatório

0061725-02.2014.6.27.8000

INGRID DE ALMEIDA CAVALCANTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

20/03/2017